

Almeid

e aditivos.

O povo do Município de Doris do Guvo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Doris do Guvo autorizado a assinar qualquer convênio de cooperação e termos aditivos com a Universidade Federal de Juiz de Fora, visando a cooperação técnica entre as partes, o desenvolvimento da assistência social e a promoção e difusão cultural.

Artigo 2º: - As despesas decorrentes com o atendimento do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doris do Guvo, 18 de maio de 1989.

Antônio Magalhães
Prefeito Municipal

Lei 516/89

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos.

O povo do Município de Doris do Guvo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Doris do Guvo autorizado a assinar qualquer convênio de cooperação e termos aditivos com todas as Secretarias de Estado de Minas Gerais, podendo por isto receber qualquer parcela em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como, assumir compromisso de prestação de contas.

Artigo 2º: - Ficam ratificados todos os acordos, termos de cooperação e aditamentos firmados pelo Sr. Prefeito Municipal com as Secretarias de Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guero, 30 de maio de 1989.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 517/89

Dá denominação à escola Municipal.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Guero.

Faço saber que, a Câmara Municipal, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Passa a denominar-se escola Municipal "Dona Nimi" a escola localizada no lugar denominado "Pinheiros", com o nome anterior de escola Municipal "Professor Paiscão".

Art. 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Guero, 05 de junho de 1989.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 518/89

Autoriza o executivo a rever os vencimentos dos aposentados até esta data e a atualizá-los e determinar critérios para as novas aposentadorias.